



PARECER ÚNICO Nº 0274744/2019 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 09081/2006/002/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (captação subterrânea por meio de poço tubular já existente)	12799/2011	Indeferida
Perfuração de poço tubular	07352/2014	Autorização concedida
Licenciamento IEF (RevLO)	09081/2006/002/2012	Indeferido
Outorga (captação subterrânea por meio de poço tubular já existente)	023740/2019	Análise técnica concluída para deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 74.096.603/0001-75	
<b>EMPREENDIMENTO :</b> Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.	<b>CPF:</b> 74.096.603/0001-75	
<b>MUNICÍPIO:</b> Matinho Campos/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 477.125 LONG/X 7.865.290		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Formiga	
<b>UPGR:</b> SF1		
<b>CÓDIGO:</b> G-03-07-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Tratamento químico para preservação de madeira	<b>CLASSE:</b> 5
G-03-05-0	Desdobramento da madeira	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Geraldo Evaristo de Rezende (elaboração PCA/RCA) Conceito Soluções Ambientais (consultoria) André Luiz dos Santos (responsável técnico pelo empreendimento) Ana Mara de Campos (elaboração PGRS)		<b>REGISTRO:</b> 181595-D CNPJ 22.110.736/0001-55 157684-D ART CREA MG 4827081
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 171661/2018		<b>DATA:</b> 05/12/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental	1.364.815-9	
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental	1.395.774-1	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



## 1. Introdução

O presente parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: Tratamento químico para preservação e desdobramento de madeira, do empreendimento Geriza Participações e Empreendimentos Ltda., situado no município de Martinho Campos/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 09081/2006/002/2017, unidade de análise SUPRAM-ASF em 22/12/2017.

Foi apresentada manifestação pela manutenção do processo de licenciamento conforme os parâmetros da DN nº 74/2004 (protocolo R0053431/2018), que possui como definição de porte a produção nominal (m<sup>3</sup>/ano), no caso, porte médio (M), e potencial poluidor geral grande (G), que o classifica em classe 5 (tratamento químico de madeira).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 05/12/2018. O empreendimento estava em operação, e foi autuado por operar sem licença de operação (AI 134436/2018) e teve suas atividades suspensas.

Com o intuito de regularizar e retomar suas atividades, o empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF, o qual foi firmado em 07/12/2018, sob número 57/2018 (fls. 324-326).

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro ambiental Geraldo Evaristo de Rezende (181595/D)

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 1590/2018, de 07/12/2018, para ajustes técnicos e jurídicos. Em função da necessidade de informações adicionais foi elaborado o ofício 132/2019, com apresentação em 15/04/2019 (R0052760/2019).

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado às margens da rodovia MG 164, sob matrícula nº 26.911 com área total de 12,0 ha, sendo aproximadamente 8940 m<sup>2</sup> de área construída.

A jornada de trabalho é de 18 horas diárias (07h-17h e 23h-07h), durante cinco dias por semana, 12 meses por ano.

A matéria prima utilizada constitui-se de toras de madeira (4 a 13 centímetros de diâmetro), obtidas de terceiros ou de produção própria, além de solução de CCA (Arseniato de Cobre Cromatado).



## 2.1 Capacidade de produção

A capacidade de imunização a cada tratamento de madeira (batelada) na autoclave é de 20,0 m<sup>3</sup> de madeira. Sendo que diariamente são realizados 7 tratamentos, totalizando 140 m<sup>3</sup> de madeira tratada.

Realizando as devidas conversões tem-se uma produção nominal anual (produção máxima) de 36.960 m<sup>3</sup>/ano. Inicialmente foi informada produção nominal de apenas 30.000 m<sup>3</sup>/ano, com posterior retificação para 40.000 m<sup>3</sup>/ano (FOB nº 0491325/2017 B - pag. 588) de madeira tratada.

Já para a atividade de madeira foi informada que a capacidade nominal se constitui de 14.000 m<sup>3</sup>/ano (pag. 588).

## 2.2 Desdobramento e tratamento da madeira – processo produtivo

O processo se inicia com a chegada da madeira à Empresa, onde é descarregada, passando por processo de seleção (diâmetro e comprimento).

O processo de desdobramento ocorre através de serras elétricas, havendo a produção de peças quadrangulares, tábuas e ripas. Após os cortes, ocorre a secagem em área coberta, com posterior destinação para estufa de secagem, que são aquecidas através de sistema solar ou de queimador (utilizando serragem proveniente do desdobramento) que esquentam água e conseqüentemente o ar. Após chegar na umidade adequada, ocorre a classificação das peças e expedição do produto. Foi informado em vistoria que os produtos que passam por desdobramento raramente são tratados quimicamente.

O tratamento químico para preservação da madeira é feito em autoclave, que é carregada e descarregada por um sistema de vagonetas em trilhos. O sistema dispõe de um reservatório de produto concentrado (CCA) de 10.000 litros, o qual é misturado à água (dois tanques de solução com volume de 60.000 litros cada) e através de sistema vácuo-pressão, impregna na madeira. Toda a área do sistema se encontra sobre bacia de contenção, totalmente impermeabilizada.

Posterior ao tratamento, a madeira permanece em vagonetas por um período de duas horas, sobre a bacia de contenção, de forma que o excesso de preservativo seja contido e seja totalmente reaproveitado no sistema. Foi solicitado e apresentado estudo, e posterior adendo sob protocolo R0052760/2019, concluindo que o tempo de duas horas é mais que o suficiente para evitar qualquer tipo de respingo do CCA sobre o solo, já que posteriormente a madeira segue para área aberta aguardando expedição. Salienta-se ainda que, em dias chuvosos, o tempo de duas horas é contabilizado apenas após a interrupção da chuva.



Por fim, quando é cessado o gotejamento de CCA superficial das toras, estas são empilhadas e selecionadas conforme o diâmetro e comprimento, em área aberta e não impermeabilizada, adjacente à autoclave.

### 2.3 Preparo da solução e imunização

A solução composta por água e concentrado de CCA é dosada e homogeneizada nos tanques de solução (60.000 litros cada), na proporção de 70,0 kg de CCA para 2,20 m<sup>3</sup> de água.

Os mourões/estacas ou postes após atingirem a umidade apropriada para o processo de imunização (30%) são dispostos com o auxílio de trator com grua em vagões transportadores (vagonetas) que deslocam sob trilhos, para serem conduzidos ao cilindro de tratamento (autoclave).

A ação do equipamento é promover a distribuição do produto químico no interior das peças por meio de bomba de vácuo que retira a água contida na estrutura da madeira, deixando o espaço para o preenchimento com produto biocida sob pressão.

A madeira entra na autoclave e sua porta é vedada, e através de uma bomba hidráulica é formado um vácuo inicial para facilitar a absorção total do material ativo (solução de CCA). Em seguida é feita a admissão da solução preservativa, na concentração pré-determinada e mantida uma pressão 10 kgf/cm<sup>2</sup> por noventa minutos para a realização do processo de imunização. Logo após a absorção, ocorre alívio da pressão e bombeamento de retorno da solução para o tanque de homogeneização, ficando estabelecido um vácuo final de 400 mm Hg mantido por um período de 10 minutos para recolher o excesso de solução que não foi absorvida no processo. Posteriormente, ocorre a abertura da autoclave e a retirada das vagonetas do interior do cilindro movimentadas com o auxílio de um motor.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento destina-se ao consumo humano e industrial, com o fornecimento realizado através de concessionária local e poço tubular, sendo que este será regularizado no âmbito desde Parecer Único através da outorga de nº 023740/2019.

A seguir consta tabela, extraída das informações complementares protocoladas, com a demanda de água do empreendimento:

Setor de consumo	Fonte de abastecimento	Volume médio (m <sup>3</sup> /dia)
Unidade de tratamento de madeira - UTM	Poço tubular	28,33
Gerador de água quente	Poço tubular	2,00



Consumo humano	COPASA	2,95
<b>Total</b>		<b>33,28</b>

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há qualquer intervenção ambiental a regularizar ou autorizar na área do empreendimento.

#### 5. Reserva Legal

Considerando que o empreendimento se encontra em distrito industrial, mas que o imóvel ainda não foi descaracterizado como imóvel rural pelo INCRA, foi apresentado o recibo federal do Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente à matrícula 26.911, com área total declarada de 12,8750 ha e sem área de Reserva Legal, visto a inexistência de vegetação nativa na propriedade (Art. 40 Lei 20.922/2013). Desta forma, deferimos a inscrição no CAR sob protocolo MG-3140506-745F.816E.EB69.95AC.55º0.73AC.5978.65FB e registro MG-3140506-0CBD.0500.666A.4FCF.884A.FB45.2890.37FC.

#### 6. Impactos Ambientais Negativos e Medidas Mitigadoras

##### 6.1 Efluentes atmosféricos – Ruídos e particulados

O ruído da atividade é ocasionado pela utilização de serras elétricas devido ao corte e retirada das cascas de toras, produção de tábuas e peças serradas, e pela movimentação de máquinas para o transporte dentro do empreendimento. Importante salientar que o empreendimento está localizado em distrito industrial do município de Martinho Campos.

Os possíveis materiais particulados são provenientes do queimador de serragem e casca.

Consta nos autos avaliações de ruídos e particulados, solicitadas via cláusula de TAC, sendo aquela realizada no entorno do empreendimento, e esta próximo à chaminé do queimador, e conforme os resultados apresentados, todos se encontram dentro dos parâmetros da legislação pertinente.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos ruídos e particulados (Anexo II).

##### 6.2 Efluentes líquidos

###### 6.2.1 Efluentes líquidos industriais



Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que o produto (CCA) proveniente do escorrimento da madeira na autoclave é bombeado para o tanque de solução com total reaproveitamento.

Para a atividade de desdobramento de madeira, os eventuais reparos nos equipamentos, são realizados em locais impermeabilizados, com canaletas que direcionam possíveis vazamentos de produtos oleosos para caixas separadoras de água e óleo, conforme relatório fotográfico apresentado como cumprimento de cláusula do TAC.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos efluentes industriais (Anexo II).

### **6.2.2 Efluentes líquidos sanitários**

O efluente sanitário é gerado nos banheiros, refeitórios e administração, sendo os contribuintes os funcionários do empreendimento.

No empreendimento há dois sistemas de tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro.

Foram apresentadas análises das entradas e saídas das ETEs, com resultados dentro dos parâmetros da legislação pertinente.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento do efluente sanitário (Anexo II).

### **6.3 Resíduos sólidos**

Como condicionante do TAC foi apresentado arquivo fotográfico evidenciando a construção de locais para o armazenamento temporário de resíduos sólidos, segregados no ato da geração (coleta seletiva), dispostos em locais específicos e cobertos até sua destinação adequada.

O lixo doméstico e o lodo da fossa séptica são destinados à empresa terceirizada e autorizada para receber tais resíduos.

As cascas e serragem de madeira não tratadas são utilizadas no próprio empreendimento, no queimador utilizado para gerar ar quente nas estufas.

Os vasilhames vazios de CCA são armazenados temporariamente na indústria em local adequado, próximo ao galpão de imunização, até sua devolução ao fabricante.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Martinho Campos no dia 30/01/2019, como demonstra a cópia de protocolo anexa aos autos.



Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

A seguir, apresenta-se a regularização ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos:

- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ 06.030.279/0001-32, para as atividades de Aterro para resíduos perigosos – classe 1, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, certificado REV-LO 215/2018.
- Reciclagem Martinho Campos Ltda., CNPJ 09.379.578/001-75, para a atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, certidão de não passível de AAF ou Licenciamento Ambiental no âmbito estadual.
- Kênia Aparecida Delgado Ferreira, CNPJ 19.034.895/0001-03, para a atividade depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, com declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

#### 7. Cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 57/2018

O quadro a seguir demonstra a avaliação do cumprimento das cláusulas do TAC 57/2018:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação	Comprovação
01	Destinar todos os resíduos (sucatas metálicas, latas, bombonas, materiais de construção civil, plásticos, lixo comum, etc.) que se encontram dispersos por todo o empreendimento, para depósitos temporários adequados, com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235. Apresentar arquivo fotográfico.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R81481/2018 de 27/04/2018
02	Providenciar a construção de canaletas interligadas à caixas separadoras de água e óleo no entorno de todos os galpões que possuem máquinas, tambores e/ou manuseio de produtos	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R81484/2018 de 27/04/2018



	oleosos (galpão com serra elétrica, oficina de pequenos reparos, etc.). Apresentar arquivo fotográfico que comprove a instalação nos galpões respectivos.			
03	Apresentar a regularidade ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, <b>inclusive dos resíduos domésticos e oleosos</b> , bem como notas fiscais e/ou contrato que comprovem o vínculo entre a empresa receptora e a Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.	60 dias	Cumprida intempestivamente	Protocolo R814932018 de 27/04/2018
04	Apresentar análise recente (últimos seis meses) do sistema de tratamento de efluentes sanitários (entrada e saída) das duas ETEs presentes no empreendimento. Parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. <b>Método de análise:</b> Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R81506/2018 de 27/04/2018
05	Apresentar análise recente (últimos seis meses) de emissão de particulados referente ao queimador, acompanhada das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º	60 dias.	Cumprida tempestivamente	Protocolo R81508/2018 de 27/04/2018





11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006. <b>Método de amostragem:</b> Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.			
--	--	--	--

## 9. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Operação Corretiva (LOC) realizado pela empresa Geriza Participações e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 74.096.603/0001-75, para regularizar as atividades do seu empreendimento ambas nos termos da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM:

- Tratamento químico para preservação de madeira, código G-03-07-7, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio, com produção de 40.000 m³/ano;
- Desdobramento de madeira, código G-03-05-0, classe 4, com potencial poluidor pequeno e porte grande, com produção de 14.000 m³/ano;

Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento se manifestou no prazo de 30 dias, por meio do protocolo SIAM R0053431/2018 quanto ao interesse de continuar na modalidade antiga da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma.

Por sua vez, pertence ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara Técnica respectiva a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "a", da Lei Estadual n.º 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "e", ambos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

*Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

*(...)*

*III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

*a) de médio porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.953/2016)*



A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) ocorreu em 22/12/2017 pelo recibo de entrega de documentos nº 09081/2006/002/2017, conforme f. 06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 11, coordenadas geográficas à f. 12 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 18.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1427885/2017 (f. 05), em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Contudo, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo às f. 16 nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e do emolumento às f. 17, consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02/2006.

Foi entregue a declaração da Prefeitura de Martinho Campos (f. 13), quanto ao local solicitado para o empreendimento informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos, conforme disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018

Ademais, foi entregue procuração à f. 06 que concede poderes específicos para Rodrigo Azevedo Assis Cardoso, Geraldo Evaristo de Rezende, Ana Beatriz de Faria Campos e Gerson Deividly Gomes Dias para representarem a empresa em processos de licenciamentos ambientais, em observância do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi feita a entrega da alteração do contrato social da empresa às f. 269/283, delimitando os responsáveis por representar a sociedade, consoante disposto no art. 1.060 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e no art. 9º da Lei Estadual 14.184/2002.

Ressalta-se que todos os custos do processo foram integralizados para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e em sintonia a Instrução de Serviço n. 05/2017 Sisema.

Foi realizada a entrega das certidões recentes (até um ano) de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóveis das matrículas referentes ao local da atividade objeto do presente processo, consoante o art. 1º, *caput*, e art. 2º, parágrafo único, ambas da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Ademais, o empreendimento apresentou o contrato de compra e venda, e posterior vínculo jurídico da empresa Geriza Participações e Empreendimentos Ltda com o local da atividade.



Por sua vez, foi feita a entrega do recibo federal da inscrição da propriedade rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi feita a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, foi considerado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 49/2010 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e cujas outorgas terão validade vinculada a presente licença concedida, nos termos do art. 3º, II, da Portaria 49/2010 do IGAM.

Destaca-se que análise do parecer único deve considerar as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Consta dos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais e respectiva consultoria, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

*Art. 1º - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.*



*Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)*

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

*É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)*

Foi realizada a publicação quanto ao pedido do presente processo no periódico “O Tempo” (f. 19/20), que é um jornal regional de grande circulação e que circula publicamente no município de Martinho Campos consoante disposto pela Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM e no art. 10, §1º da Lei 6.938/1981.

Ademais, ocorreu a publicação do presente pedido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais à f. 284, consoante a Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM e Orientação Sisema nº 07/2017.

Por sua vez, foi entregue o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 21/113 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 119/268, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 85 e f. 118.

Considerando o que dispõe o artigo 20, II, “a”, da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 391/401, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à f. 402, que foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF com base no art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), tendo ainda sido realizada a comunicação por ofício ao município de Martinho Campos/MG (f. 403), atendendo



ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ademais, em decorrência do empreendimento fazer uso de madeira, foi apresentado Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/ 2012, ressaltando o prazo concedido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.758/2019.

Ressalta-se que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

As medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Por se tratar de processo de licença de operação corretiva (LOC) foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 57/2018 nos termos do art. 79-A, da Lei 9.605/1998 e considerando que o previsto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018, que teve análise e verificado o cumprimento das condicionantes pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental, nos termos do art. 55, VII, do Decreto Estadual 47.042/2016.

Isso porque a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar sempre pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, que somente dessa forma atinge ao interesse público e efetiva o direito fundamental do art. 225 da Constituição de 1988.

*Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:*

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

*Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)*

Diante do exposto, observado o devido processo legal (*due process of Law*), manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de operação corretiva, em face da verificação em processo de licenciamento ambiental da viabilidade ambiental do pedido, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Geriza Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 74.096.603/0001-75, para as atividades de “Tratamento químico para preservação de madeira” e “Desdobramento da madeira” no município de Martinho Campos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**Empreendedor:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.  
**Empreendimento:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.  
**CNPJ:** 74.096.603/0001-75  
**Município:** Martinho Campos/MG  
**Atividade:** “Tratamento químico para preservação de madeira” e “Desdobramento da madeira”  
**Código DN 74/04:** G-03-07-7; G-03-05-0  
**Processo:** 09081/2006/002/2017  
**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <b><u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u></b> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção onde fica a autoclave, de forma que nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar na Supram-ASF, a cada ano exercício, incluindo 2019, os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, para as categorias de comerciante de produtos e subprodutos da flora, de tratamento de madeira e desdobramento de madeira consoante determina a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação dos certificados de registro em cada ano exercício.
07	Averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a aquisição da propriedade por parte da empresa Geriza Participações e Empreendimentos Ltda., consoante o art. 1.227 da Lei 10.406/2002 (Código Civil de 2002).	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**Empreendedor:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.  
**Empreendimento:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.  
**CNPJ:** 74.096.603/0001-75  
**Município:** Martinho Campos/MG  
**Atividade:** “Tratamento químico para preservação de madeira” e “Desdobramento da madeira”  
**Código DN 74/04:** G-03-07-7; G-03-05-0  
**Processo:** 09081/2006/002/2017  
**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento das duas Fossas Sépticas (entradas das fossas e antes do lançamento em sumidouro)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e substâncias tensoativas.	Anual
Caixa SAO (entrada da caixa SAO e antes do lançamento em sumidouro)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de março, à Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos

Enviar anualmente, todo mês de março, à Supram - ASF os resultados das análises efetuadas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.





Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Queimador à lenha	Material particulado e monóxido de carbono (CO)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de março, à Supram - ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Enviar **anualmente, todo mês de março**, à Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**Empreendedor:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.  
**Empreendimento:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.  
**CNPJ:** 74.096.603/0001-75  
**Município:** Martinho Campos/MG  
**Atividade:** “Tratamento químico para preservação de madeira” e “Desdobramento da madeira”  
**Código DN 74/04:** G-03-07-7; G-03-05-0  
**Processo:** 09081/2006/002/2017  
**Validade:** 10 anos



Figura 1. Armazenamento temporário de materiais recicláveis.



Figura 2. Depósito temporário de resíduos Classe I.



Figura 3. Local onde ocorre o desdobramento de madeira com serras elétricas.



Figura 4. Depósito temporário de tábuas armazenadas até a expedição de destino.



Figura 5. Autoclave e bacia de contenção.



Figura 6. Área de armazenamento de madeira tratada para posterior expedição.